

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2013

de 10 de junho de 2013

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.926/2013 que autorizou o Poder Executivo a Permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Selbach, matrícula n.º 2.035, com parte do imóvel de propriedade da Empresa Rudinei Graciano Geller-ME e J.C. Kolling & CIA. LTDA. da matrícula n.º 2.036, determinadas as providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica do Município, passa a apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1.º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal 2.926/2013 de 09 de abril de 2013 que autorizou o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR parte do imóvel de propriedade do Município de Selbach-RS (matrícula n.º 2.035 do CRI de Selbach, RS) com parte do imóvel de propriedade das empresas Empresa Rudinei Graciano Geller-ME e J. C. Kolling & CIA LTDA (matrícula n.º 2.036 do CRI de Selbach, RS), passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2.º - *A parte do imóvel que pertence ao Município (Matrícula 2.035) e será permutado, localizam-se na RS 223 Km 37 da Área Industrial, nesta cidade, e tem a seguintes descrições e características:*

*1 - Parte de um terreno urbano, com área superficial de **1.055,95 m2**, dentro de um todo maior de 2.920,24 m² da matrícula 2.035, do Registro de Imóveis de Selbach, Comarca de Tapera, Lote nº 11, de forma retangular, com as seguintes confrontações: ao NORTE, **por 16,51 m** com a Rua 03 – Faixa de Domínio da RS 223; ao SUL, **por 16,49 m** com o Lote nº 11 de Propriedade do Município de Selbach destinada a Área de Recreação Pública; ao LESTE por **63,87 m** com o Lote nº 11 de Propriedade do Município de Selbach destinada a Área de Recreação Pública; e ao OESTE por **64,76 m** com Lote nº 12 de Propriedade da Empresa Rudinei Graciano Geller-ME e J.C. Kolling & CIA. LTDA.*

Art. 2.º - A redação do artigo 4º da Lei Municipal 2.926/2013 de 09 de abril de 2013 que autorizou o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR parte do imóvel de propriedade do Município de Selbach-RS (matrícula n.º 2.035 do CRI de Selbach, RS) com parte do imóvel de propriedade das empresas Empresa Rudinei Graciano Geller-ME e J. C. Kolling & CIA LTDA (matrícula n.º 2.036 do CRI de Selbach, RS), passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4.º - *O valor a ser atribuída a cada um dos imóveis na Escritura Pública de Permuta entre as partes, será de R\$ 158.393,20, tendo por base a avaliação operacionalizada pela Comissão nomeada pela Portaria 040/2013, onde o imóvel do Município foi cotado em R\$ 150,00 por m2 (cento e cinquenta reais por metro quadrado), enquanto que o imóvel das empresas Rudinei Graciano Geller-ME e J. C. Kolling & CIA LTDA. foi cotado em R\$ 140,00 por m2 (cento e quarenta reais por metro quadrado).*

Art. 3.º - Ratificam-se os demais artigos da referida Lei Municipal.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH,
em 10 de junho de 2013.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2013
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.926/2013 que autorizou o Poder Executivo a Permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Selbach, matrícula n.º 2.035, com parte do imóvel de propriedade da Empresa Rudinei Graciano Geller-ME e J.C. Kolling & CIA. LTDA. da matrícula n.º 2.036, determinadas as providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei Municipal n.º 043/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei Municipal nº 21/2013 de 08 de março de 2013, havia sido anteriormente apresentado, buscando autorização para PERMUTAR os seguintes imóveis:

- imóvel de propriedade do Município de Selbach, objeto da matrícula n.º 2.035 numa área ideal de 1.131,38 m²;
- imóvel de propriedade das empresas Rudinei Graciano Geller-ME e J. C. Kolling & CIA LTDA, objeto da matrícula n.º 2.036 , numa área ideal de 1.131,38 m².

Ocorre que a avaliação operacionalizada pela Comissão Especial de Avaliação designada através da Portaria nº 040/2013, registrou valores diferentes para o metro quadrado de cada um dos imóveis, ou seja:

- R\$ 150,00 para a área que atualmente é do Município, resultando em valores totais de R\$ 169.707,00;
- R\$ 140,00 para a área que atualmente é das empresas, resultando em valores totais de R\$ 158.392,20.

Registra-se que em sendo permuta, os valores de cada um dos imóveis deve ter valor idêntico. Por esta razão, não haverá como permutar metragens iguais, se os valores são diferentes.

O presente Projeto de Lei visa equalizar esta questão, e para que os valores sejam idênticos, precisaremos diminuir a área que o município irá destinar para permuta. Esta proposta foi previamente apresentada às empresas, as quais, registraram a sua concordância, pois mesmo recebendo área menor àquela que irá destinar ao Município, consideram a permuta imprescindível para a ampliação das suas atividades.

Assim, com base na avaliação operacionalizada pela Comissão Especial de Avaliação designada através da Portaria nº 040/2013, pretendemos realizar o que segue:

- o **Município disponibilizará 1.055,95 m2** do imóvel objeto da matrícula 2.035 do CRI de Selbach, RS, ao valor total de R\$ 158.392,20, respeitando a avaliação de R\$ 150,00 para o m2;

- **as empresas disponibilizarão os mesmos 1.131,38 m2** iniciais, do imóvel objeto da matrícula 2.035 do CRI de Selbach, RS, ao valor total de R\$ 158.392,20, respeitando a avaliação de R\$ 140,00 para o m2.

Por esta razão, há necessidade de alterarmos a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.926/2013, para que seja possível dar prosseguimento à Permuta.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal